

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2025 –
Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade
– Redação – Mérito.*

01- Do Relatório:

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III, IV e V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Vereador Simental, que “Dispõe sobre normas urbanísticas e ambientais aplicáveis à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) no Município de Cláudio/MG, nos termos da legislação federal vigente”.

O Substitutivo reestrutura o projeto originário e incorpora alterações voltadas à adequação constitucional, em especial para evitar invasão da competência legislativa privativa da União sobre telecomunicações.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no Substitutivo ao Projeto de Lei, cujo objeto é estabelecer normas urbanísticas e ambientais relativas à instalação de Infraestruturas de Suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR no Município de Cláudio/MG insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal. Por essa razão, trata-se de tema sobre o qual o Município possui competência legislativa plena para disciplinar aspectos urbanísticos, ambientais e de uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação federal aplicável.

O substitutivo apresentado ao projeto original respeita a iniciativa legislativa concorrente, prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município, guardando este relação direta com aquele, aliado ao fato que não foram detectados vícios de competência ou de iniciativa na proposição apresentada.

Por seu turno, o substitutivo está de acordo com o disposto no art. 191 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumprindo também os requisitos contidos na legislação municipal.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do substitutivo em questão. No mesmo sentido, o substitutivo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o substitutivo encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2025. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Maurilo do Sindicato
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.